

CONTRATO DE RATEIO № 0055/2020

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS, RELATIVOS AO EXERCICIO DE 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA - CI— AMOSC E O MUNICIPIO DE XAXIM/SC.

De um lado, o MUNICIPIO DE XAXIM, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antonio Folle, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Linha Florindo Folle, nº s/n, Interior, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, inscrito no CNPJ sob nº 11.323.985/0001-02, neste ato representado pelo Sr. UILIAN CAVALHEIRO, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº 052.289.929-36 e portador da cédula de identidade nº 3.807.671, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, nº 235, Bairro Alvorada, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, do outro lado, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA — CIS-AMOSC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Adolfo Konder, 33D, Jardim Itália, Chapecó-SC, doravante denominado CIS-AMOSC, neste ato representado pelo Sra. JANETE PARAVIZI BIANCHIN, brasileira, Prefeita do Município de Arvoredo, inscrito no CPF sob n° 798.515.849-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente contrato ás normas previstas na Lei n° 8.666/93 e ao Processo Licitatório 0005/2021, Inexigibilidade 0003/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIS-AMOSC para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, das despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13/11/2019 e do Anexo Único da Resolução nº 27/2019, de 18 de novembro de 2019, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

- 2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R\$ 39.780,00 «Contribuição Anual» (TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS «Valor_Extenso_CONTR_ANUAL»), correspondente ao somatório dos valores extraídos das tabelas A e B do Anexo Único do presente Contrato de Rateio.
- 2.2 O valor estabelecido no item anterior poderá ser alterado por termo aditivo, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, caso os recursos financeiros aprovados inicialmente não sejam suficientes para o custeio das atividades assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

- 3.1 O valor estabelecido na cláusula anterior será transferido pelo MUNICÍPIO ao CIS-AMOSC, em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.315,00 (TRES MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS) até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante débito na conta FPM.
- 3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO.
- 3.3 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 02 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2021, nas seguintes dotações:
 - a) 3.1.71.70.01 R\$ 23.868,00
 - b) 3.3.71.70.01 R\$ 11.934,00
 - c) 4.4.71.70.01 R\$ 3.978,00.

Total: 39.780,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMOSC

- 6.1 São obrigações do CIS-AMOSC:
- a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;
- b) acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;
- c) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2021;
- d) colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;
- e) colocar a disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para agendamento de consultas/exames/ procedimentos;
- f) orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- g) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- h) enviar ao MUNICÍPIO, mediante protocolo de entrega, as guias de consultas, exames e procedimentos decorrentes de atendimentos de usuários do SUS para serem mantidas em arquivo do consorciado pelo prazo estabelecido em lei;
 - i) enviar relatório analítico dos procedimentos, após o término da conferencia da produção mensal por via eletrônica;
- j) disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
- k) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
 - I) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
- a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento;
- b) realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- c) acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelo CIS-AMOSC;
- d) auxiliar o CIS-AMOSC a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;
- e) informar ao CIS-AMOSC, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
 - f) definir conjuntamente com o CIS-AMOSC a necessidade de novos serviços;
 - g) autorizar o débito do valor do repasse na conta do FPM;
 - h) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
 - i) publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIS-AMOSC obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.
- 9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIS-AMOSC, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Xaxim, 04 de janeiro de 2021

MUNICIPIO DE XAXIM CONTRATANTE Lírio Dagort Prefeito Municipal CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC Janete Paravisi Bianchin Representante Legal